



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

Autuado: Perecles Antonio Silva
Processo: 07010000831/2009
Auto de Infração: 034958/2009
Assunto: Recurso – Parecer de retorno de vistas
Data: 26/09/2016

PARECER TÉCNICO

- 1- Trata-se o presente Parecer Técnico de apresentar as conclusões do Conselheiro signatário, em fase de retorno de vistas, quanto ao procedimento que culminou com a lavratura do Auto de Infração nº 034958/2009, o qual atribuiu multa pecuniária no valor de R\$16.506,42.
- 2- Compulsando os autos, vê-se que o presente processo teve seu trâmite regular, tendo o autuado apresentado defesa, sendo posteriormente lavrado Laudo Pericial, então o Relatório de Análise Administrativa opinou pela manutenção da pena, e, em ato contínuo, o Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas ratificou e homologou o citado relatório, mantendo-se a penalidade, sendo a decisão devidamente publicada, e o autuado devidamente notificado. Não satisfeito, o autuado impetrou recurso tempestivo contra a decisão. Finalmente então, foi exarado Relatório que concluiu pelo acolhimento do recurso, opinando pelo deferimento parcial, fixando a multa no valor corrigido de 3.144,08.

CONSIDERAÇÕES

- 3- Ao que se vê, o Relatório que deu acolhimento ao recurso se baseou no Laudo Pericial acostado às fls. 17 à 19, para concluir que a supressão irregular se deu em uma área de 8,00 hectares, o que ensejou a conclusão pela justa revisão do cálculo da multa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

CONCLUSÃO

- 4- Ante o exposto, opino por acompanhar na íntegra o Relator, acolhendo o recurso e deferindo-o parcialmente, fixando a multa no valor de R\$3.144,08.

Importante ainda lembrar que o valor então sugerido é passível da remissão prevista no art. 6º da Lei Estadual nº 21.735/2015.


Vitor de Andrade Coelho
Conselho Regional de Biologia – 4ª Região